



**CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 05.608.436/0001-81**



Rua Farnésio Paim Pamplona nº 61—CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278  
Adm.: 2017/2020

**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
FINAL, FINANÇAS E ORÇAMENTO E OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

Parecer ao Projeto de Lei nº 32/2020, de 15 de dezembro de 2020, de autoria do Poder Executivo, que “Autoriza a formalização de convênio entre o Município de Doresópolis e o Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Sul de Minas Gerais (CISAB SUL), para o exercício das atividades de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento de água e esgoto”.

**I – Relatório**

A nova legislatura tomou posse em 01 de janeiro de 2020, e imediatamente os n. vereadores tomaram conhecimento que não ocorreu a deliberação do Projeto de Lei 32 / 2020, que “Autoriza a formalização de convênio entre o Município de Doresópolis e o Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Sul de Minas Gerais (CISAB SUL), para o exercício das atividades de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento de água e esgoto”.

O presidente da Câmara em exercício, Sr. Leandro Alves Lopes, oficiou o Poder Executivo informando sobre o arquivamento, que em resposta pediu desarquivamento e votação em regime de urgência especial, sendo imprescindível sua aprovação pelo Poder Legislativo em 2021.

O projeto esta em pauta da primeira reunião extraordinária de 2021, marcada para o dia 18 de janeiro de 2021, às 19:00Hs.



**CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 05.608.436/0001-81**



**Rua Farnésio Paim Pamplona nº 61 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278**  
**Adm.: 2017/2020**

**II – Voto do Relator da CLJRF**

O art. 79, § 3º, do regimento Interno da Câmara Municipal, dispõe que a comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifesta sobre o mérito da proposição, assim entendida a colocação do assunto sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade.

Segundo o projeto, o município necessita de agência reguladora para fiscalizar quem for executar o serviço de saneamento básico: seja o próprio município, autarquia municipal ou empresa que tenha delegação, sendo seu objetivo autorização legislativa para a formalização de convênio com o Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Sul de Minas Gerais (CISAB SUL).

De fato, existe fundamentação legal para a propositura do projeto, pré-requisito para a instalação dos serviços de saneamento básico de água e esgoto.

Dispõe o inciso II do art. 9º da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico; cria o Comitê Interministerial de Saneamento Básico; altera as Leis nos 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.666, de 21 de junho de 1993, e 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; e revoga a Lei nº 6.528, de 11 de maio de 1978, com redação dada pela Lei nº 14.026, de 2020, *in verbis*:

“Art. 9º O titular dos serviços formulará a respectiva política pública de saneamento básico, devendo, para tanto:

(...)

II - prestar diretamente os serviços, ou conceder a prestação deles, e definir, em ambos os casos, a entidade responsável pela regulação e fiscalização da prestação dos serviços públicos de saneamento básico; (Redação pela Lei nº 14.026, de 2020)”

Portanto o projeto está dentro do ordenamento jurídico, sendo a escolha da agência reguladora a critério do poder executivo.



**CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 05.608.436/0001-81**



**Rua Farnésio Paim Pamplona nº 61—CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278**  
**Adm.: 2017/2020**

Quanto a redação do Projeto apresentado, a mesma está dentro dos padrões e bom vernáculo.

Por conta disso, meu voto é pela legalidade do projeto e sua tramitação em regime de urgência especial, uma vez que reveste-se de boa forma constitucional legal, juridicidade e boa técnica legislativa, e, no mérito, deve ser acolhido.

### **III – Voto do Relator da CFO**

O art. 80, *caput*, do regimento Interno da Câmara Municipal, dispõe que a comissão de Finanças e Orçamento opina, obrigatoriamente, sobre todas as matérias de caráter financeiro, e especialmente sobre diretrizes orçamentárias, nos termos do inc. II, do dispositivo citado.

A análise por esta comissão consiste em analisar a viabilidade dos custos, ao valor de custeio mensal para implantação da fiscalização municipal do saneamento básico, sendo os valores limitados ao inciso I do §3 do art. 3º em R\$1.300,00 (um mil e trezentos reais)., portanto, razoável.

Por questões demográficas, dificilmente ocorrerá a majoração dos valores nos termos do inciso II.

Por conta disso, meu voto é pela legalidade do projeto e sua tramitação em regime de urgência especial, uma vez que reveste-se de boa forma constitucional legal, juridicidade e boa técnica legislativa, e, no mérito, deve ser acolhido.



**CÂMARA MUNICIPAL DE DORÉÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 05.608.436/0001-81**



**Rua Farnésio Paim Pamplona nº 61 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278**  
**Adm.: 2017/2020**

**IV – Voto do Relator da COSP**

À Comissão de Obras e Serviços Públicos compete opinar nas matérias referentes a quaisquer obras, empreendimentos e execução de serviços públicos locais e assuntos ligados às atividades produtivas em geral, oficiais ou particulares e, ainda, quando se tratar da aquisição e alienação de bens, na forma do art. 81 do Regimento Interno e seu parágrafo único.

Acompanho o relatório do Relator da CLJRF e voto pela legalidade do projeto e sua tramitação em regime de urgência especial.

Sala das Comissões, 15 de janeiro de 2021.

**Presidente da Comissão Legislação, Justiça e Redação Final:**

**Relator:**

**Membro:**

**Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento**

**Relator:**

**Membro:**



**CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 05.608.436/0001-81**



**Rua Farnésio Paim Pamplona nº 61 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278**  
**Adm.: 2017/2020**

**Presidente da Comissão de Obras e Serviços Públicos:**

**Relator:**

**Membro:**

